DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10140/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5003/2020
PROTOCOLO	: 2037078
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ATENDER ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA. REDE PÚBLICA DE ENSINO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo à análise da **Formalização do Contrato Administrativo n.º 126/2020 e Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 126/2020** realizado pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso, inscrito no **CNPJ sob o n.º 03.354.560/0001-32** e a empresa **Nilson Amarilha de Moura 20309694191**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 19.677.610/0001-52**.

O propósito desta licitação pública é a contratação de empresa para prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender os Alunos das Linhas Municipais e Intermunicipais da Rede Pública de Ensino de Rio Verde de Mato Grosso - MS, da Zona Rural e Urbana da Rede Pública do Município.

O procedimento licitatório realizado mediante Pregão Presencial n.º 96/2019, que originou o contrato em apreço, foi julgado regular, por meio do Acórdão **"AC02 – 497/2021",** acostado nos autos do Processo TC/2404/2020.

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados

nos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação acompanhada pelo d. Ministério Público de Contas ensejaram favorável a **Regularidade** da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato n.º 126/2020, no valor de R$ 13.684,23 (treze mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), conforme verificado na Análise **"ANA - DFE – 2232/2021"** a Peça Digital n.º 27 (fls. 106-110), e no R. Parecer Análise **"PAR - 4ª PRC – 4829/2021"** a Peça Digital n.º 28 (fl. 111).

É o Relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Contratação Pública e Execução de seu objeto, conforme consta no art. 121, II e III, da Resolução n.º 98/2018.

O mérito em questão compreende o exame da formalização do Contrato e a Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 126/2020, realizado pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Nilson Amarilha de Moura.

O propósito desta licitação pública é a contratação de empresa para prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender os Alunos das Linhas Municipais e Intermunicipais da Rede Pública de Ensino da Zona Rural e Urbana da Rede Pública do Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS.

Importante trazer aos autos, que o contrato em apreço é oriundo do Procedimento Licitatório realizado mediante Pregão Presencial n.º 96/2019, que foi julgado regular por meio do Acórdão "AC02 – 497/2021", acostado nos autos do Processo TC/2404/2020.

No tocante à Formalização do Contrato Administrativo n.º 126/2020,

observa-se que satisfaz as exigências legais pertinentes ao pactuado e se encontram em consonância com as disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como as determinações estabelecidas na Resolução TC/MS n.º 88/2018.

Referente à Nota de Empenho n.º 304/2020, verifica-se o correto atendimento às determinações do Art. 61 da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como à Resolução TC/MS n.º 88/2018.

Ademais, no que tange à fase da Execução financeira, ocorreu em consonância entre si, portanto, de acordo com as regras definidas no contrato, assim como, encontra-se em conformidade com a Lei n.º 4.320/64 e com o objeto e montante contratados, assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 87.501,46
Notas de Empenho	R$ 94.409,47
Anulações de Nota de Empenho	R$ 80.725,24
Saldos da Nota de Empenho	**R$ 13.684,23**
Notas de Pagamento	**R$ 13.684,23**
Notas Fiscais	**R$ 13.684,23**

Ao analisar o Resumo da Execução Financeira, constata-se a identidade entre os valores relativos às três últimas etapas da execução, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Ademais, todas as documentações destes autos encontram-se **tempestivos** quanto à remessa, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TC/MS n.º 88/2018.

Mediante o exposto, alinhando-se ao entendimento emanado no Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – PELA REGULARIDADE da **Formalização do Contrato Administrativo n.º 126/2020 e Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 126/2020** realizado pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso, inscrito no **CNPJ sob o n.º 03.354.560/0001-32** e a empresa **Nilson Amarilha de Moura 20309694191**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 19.677.610/0001-52**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, II, III, §4º do RITC/MS;

II - PELA QUITAÇÃO ao Ordenador de Despesa, **Sr. Mario Alberto Kruger**, inscrito no **CPF sob o n.º 105.905.010-20**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA